



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 Gabinete do Prefeito

PROTUBO 0196 2025
 Hora 11:04
 Rio Bananal - ES Em 11.04.2025
 Assinado



OFÍCIO nº 0366/2025

Rio Bananal/ES, 10 de abril de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 022/2025**, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"**.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 022/2025**, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"**.

Considerando que a Lei Orgânica do Município prevê que o Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até o dia 15 de junho de cada exercício e o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), correspondente ao período de vigência de quatro anos, até o dia 30 de maio.

Considerando que a LDO e o PPA são fundamentais para o planejamento estratégico e gestão fiscal e financeira do município, pois estabelecem as prioridades, diretrizes, os objetivos e metas para o exercício seguinte, bem como, ao longo do período de quatro anos.

Ressalta que a complexidade do cenário econômico e as demandas sociais em constante mudança exigem análise mais aprofundada e cuidadosa na formulação dos projetos, desta forma, o prazo previsto pode não ser suficiente para a realização do diagnóstico adequado das necessidades da população e para a definição de prioridades orçamentárias.

A prorrogação do prazo permitirá que a equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos tenha tempo suficiente para realizar estudos, análises e consultas necessárias, podendo melhor articular a LDO, o PPA e o orçamento anual, garantindo maior coerência nas políticas públicas.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 Gabinete do Prefeito

PROTUBULO Nº 0197 / 2025
 Nº _____ Livro _____ Horas _____
 Rio Bananal - ES Em 19 / 04 / 2025



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 022/2025
 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
 DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA
 MUNICIPAL”.**

A **Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal**, nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º - O inciso I do parágrafo 1º e o parágrafo 2º, todos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 143** - ...

§ 1º - ...

I - de diretrizes orçamentárias, até o dia 30 de agosto de cada exercício;

(...)

§ 2º - O Prefeito, na primeira sessão legislativa da respectiva legislatura, até o dia 30 de junho, encaminhará Projeto de Lei do Plano Plurianual, correspondente ao período de vigência de quatro anos.

(...)”

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bananal-ES, 10 de abril de 2025.

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***_**
 MUNICIPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

